



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0289, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 17/2025

em favor de CONDOMINIO LOG ARACAJU, CNPJ nº 39.832.418/0001-09, sediado na Av. Chesf, Nº 01, Parque Dos Faróis, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-330, **Trata-se da renovação da licença de operação do armazém geral da empresa CONDOMÍNIO LOG ARACAJU, localizada no endereço supracitado, em um terreno de 94.778,40m² com as seguintes Coordenadas Geográficas: UTM WGS 84 ZONA 24L: 704059/8793864.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 14:04:38 do dia 07/02/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 07/02/2028.
02. O código de controle desta licença é **<94519dbaaf444a5cb52f7ef7fd9a9ed0>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 17/2025

Código: 94519dbaaf444a5cb52f7ef7fd9a9ed0

Condicionantes

1. Esta Licença refere-se à operação da 1ª, 2ª e 3ª etapa do armazém geral da empresa LOG ARACAJU INCORPORACOES SPE LTDA, composto por 03 Galpões, 02 portarias, 02 Áreas técnicas, Casa de Bombas, Castelo D'água, estacionamento e cabine de medição, em um terreno com área total de 94.778,40m².
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. A empresa deverá no prazo de 90 (noventa) dias, a contar a partir desta data, protocolar para análise e aprovação:
 - a) Atestado de Ligação de Esgoto emitido pela DESO.
4. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos sólidos recicláveis, realizado por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - b) Alvará de funcionamento emitido pela prefeitura municipal de Nossa Senhora do Socorro.
5. Esta licença não autoriza a instalação e/ou operação de Grupos Geradores e ponto de abastecimento de combustíveis. Devendo a empresa formalizar o processo de licenciamento ambiental específico.
6. O empreendedor deverá requerer licenciamento ambiental específico para a atividade a ser desenvolvida no empreendimento.
7. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
8. O sistema de tratamento de esgoto e destinação final de efluentes deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais implantado deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
10. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários bruto ao sistema de drenagem de águas pluviais.
11. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operado pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
12. Os resíduos da logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
13. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
14. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados a empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
15. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão atender aos limites estabelecidos nas Normas NBR n.º 10.151 e 10.152 da ABNT e Resolução Conama n.º 01/1990.



Licença: 17/2025

Código: 94519dbaaf444a5cb52f7ef7fd9a9ed0

Condicionantes

16. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do empreendimento.
17. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
18. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema.
19. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na licença ambiental.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
21. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
22. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
23. A ADEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - b) Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
24. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Renovação de Licença de Operação, a Adema deverá:
 - a) Suspender imediatamente a Renovação de Licença de Operação e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - b) Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor;
 - c) Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.